

REVOGADA PELA LEI Nº 2970, DE 24/9/2015

~~LEI Nº 2.610, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008~~

~~“Autoriza o Município de Morro Agudo a restituir o valor correspondente a parte do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), dos veículos transferidos para o Município de Morro Agudo e dá outras providências”.~~

~~**GILBERTO CÉSAR BARBETI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

~~**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a restituir no ano imediatamente posterior a transferência, o valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) devidamente recolhido pelo contribuinte que vier a transferir veículo registrado em seu nome em outro Município para o Município de Morro Agudo, nos termos e limites da legislação aplicável.~~

~~**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a restituir no ano imediatamente posterior à transferência, o valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) devidamente recolhido pelo contribuinte que vier a transferir veículo registrado em seu nome em outro Município para o Município de Morro Agudo, nos termos e limites da legislação aplicável. **(caput alterado pela Lei nº 2671, de 21/10/2009)**~~

~~Parágrafo Único Não será computado para apuração do valor a ser restituído:~~

- ~~I as multas;~~
- ~~II juros e acréscimos legais;~~
- ~~III emissão do Certificado Registro e Licenciamento de Veículo;~~
- ~~IV Taxa de emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV;~~
- ~~V seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT;~~
- ~~VI Taxa de postagem.~~

~~**ARTIGO 2º** O benefício previsto no artigo 1º desta lei será concedido quando do efetivo recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o Município de Morro Agudo, e deve ser requerido pelo contribuinte no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a comprovação do recolhimento total do imposto.~~

~~**ARTIGO 3º** O requerimento exigido no artigo anterior deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, devidamente autenticados:~~

- ~~I cópia do Certificado de Propriedade do Veículo - CRV;~~
- ~~II cópia da guia de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o Município de Morro Agudo.~~

~~**ARTIGO 4º** O benefício previsto nesta lei será indeferido quando requerido além do prazo previsto no artigo 2º.~~

~~**ARTIGO 5º** A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação tomará as medidas necessárias para a prática dos atos necessários à fiel execução desta lei.~~

~~**ARTIGO 6º** Ficam isentos da taxa de protocolo os contribuintes que requererem a restituição prevista nesta lei.~~

~~**ARTIGO 7º** O disposto nesta lei aplica-se aos veículos cuja emissão do Certificado de Propriedade do Veículo - CRV, for posterior a data de vigência desta lei.~~

~~**ARTIGO 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de crédito adicional especial a ser aberto oportunamente.~~

~~**ARTIGO 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 03 DE DEZEMBRO DE 2008.~~

~~**GILBERTO CÉSAR BARBETI**~~

~~**Prefeito Municipal**~~

~~Registrada em livro próprio de nº 27, no verso da folha nº 32, em data supra.~~

~~**GLEIRE DE SOUZA**~~

~~**Secretária Municipal de Administração e Planejamento**~~